

ATO NORMATIVO Nº 017/2024

Dispõe sobre a instituição de regras da política de governança para a EMDURB e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB), no uso de suas atribuições e;

Considerando a necessidade de promover uma administração pública eficaz, eficiente, transparente e responsável, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é dever da administração pública municipal adotar políticas de governança corporativa que assegurem o uso adequado dos recursos públicos, promovendo o desenvolvimento sustentável do município e a qualidade de vida da população de Bauru;

Considerando a importância de implementar boas práticas de governança, gestão de riscos, controles internos e transparência para fortalecer a confiança da sociedade na EMDURB, bem como melhorar o desempenho e a eficiência operacional da empresa pública;

Considerando a necessidade de conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando ao aprimoramento da governança e da gestão nas empresas estatais;

Considerando a importância de promover a ética, a integridade e a responsabilidade social e ambiental nas atividades desenvolvidas pela EMDURB, em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas;

Considerando a necessidade de garantir a participação e o engajamento dos servidores, gestores, conselheiros, fornecedores e demais partes interessadas na formulação,

implementação e monitoramento das políticas de governança corporativa, visando ao fortalecimento do compromisso com a missão institucional da EMDURB;

Considerando a relevância de estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua das práticas de governança e de desempenho da EMDURB, com vistas ao aprimoramento constante da qualidade dos serviços prestados à população de Bauru;

Considerando a necessidade de aprimorar o alinhamento estratégico da EMDURB com as políticas públicas municipais e os interesses coletivos da sociedade, assegurando a implementação de diretrizes de governança que conduzam ao desenvolvimento urbano e rural sustentável.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes regras de governança para a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB), empresa pública de direito privado, com o objetivo de assegurar a transparência, eficiência, integridade e responsabilidade na sua administração, alinhando-se às melhores práticas de governança pública e corporativa.

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Ato Normativo, considera-se:

- I – Gestores: aqueles que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;
- II – Estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;



III – Governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, visando a agregar valor a EMDURB, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

IV – Controle Interno e Gestão de Riscos: risco é um evento futuro e identificado pelo controle interno, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS

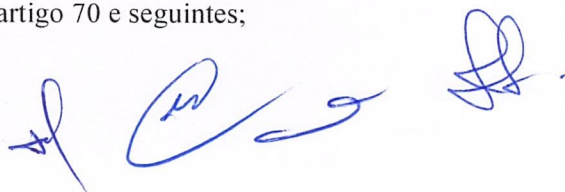
Art. 3º A governança da EMDURB será pautada pelos seguintes princípios:

I - Transparência: garantia de acesso público e irrestrito às informações relevantes sobre as atividades e a gestão da empresa, preservados os segredos comerciais, estratégicos e o sigilo legal, conforme o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 6.399/2013);

II - Equidade: tratamento justo, isonômico e imparcial de todos os acionistas e partes interessadas, assegurando a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos de cada parte;

III - Responsabilidade Corporativa: atuação ética, responsável e proativa em todas as atividades, com foco no desenvolvimento sustentável, na sustentabilidade financeira e na geração de valor para a sociedade, em conformidade com o Estatuto Social da EMDURB;

IV - Prestação de Contas (Accountability): compromisso com a prestação de contas de forma clara, objetiva e tempestiva, permitindo o controle social, a avaliação de desempenho e a responsabilização dos administradores, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal, artigo 70 e seguintes;



V - Integridade e Ética: promoção de uma cultura de integridade e ética, com mecanismos de controle e prevenção à fraude e à corrupção, em consonância com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Diretrizes

Art. 4º

Para assegurar a boa governança, a EMDURB deverá adotar as seguintes diretrizes:

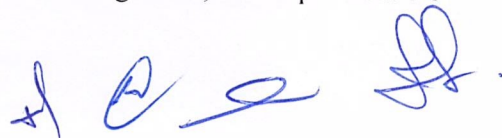
I - Conselho de Administração: constituição de um Conselho de Administração composto por 05 (cinco) membros qualificados, nomeados pela Prefeita Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto Social, com mandato de até 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo responsáveis pela definição da estratégia da empresa, supervisão da gestão e aprovação das políticas corporativas;

II – Conselho Fiscal: constituição de um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros qualificados, nomeados pela Prefeita Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto Social, com mandato de até 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo responsáveis por acompanhar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da empresa;

III - Diretoria Executiva: formação de uma Diretoria Executiva responsável pela implementação das diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, devendo prestar contas regularmente ao Conselho, conforme disposto no Regimento Interno da empresa;

IV - Auditoria Interna e Externa: instituição de auditorias internas permanentes, através do Controle Interno, e contratação de auditorias externas independentes, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, para revisão das demonstrações financeiras e avaliação da conformidade das práticas de gestão;

V - Código de Conduta e Ética: elaboração, implementação e divulgação de um Código de Conduta e Ética, que estabeleça padrões de comportamento para todos os colaboradores e administradores, promovendo a integridade, a transparência e o respeito às leis e normas aplicáveis;



VI - Comitês de Apoio: criação de comitês de apoio ao Conselho de Administração, como o Comitê de Auditoria, Comitê de Riscos e Comitê de Ética, com membros qualificados e com autonomia para assessorar o Conselho em temas específicos e estratégicos, conforme disposições do Estatuto Social;

VII - Política de Divulgação de Informações: estabelecimento de uma Política de Divulgação de Informações, conforme a legislação vigente, para assegurar que todos os funcionários, órgãos de controle e a população recebam informações precisas, completas e tempestivas.

CAPÍTULO III INSTRUMENTOS

Art. 5º

A EMDURB deverá adotar medidas para promover a sustentabilidade ambiental, social e de governança (ESG), conforme os seguintes objetivos:

I - Desenvolvimento Sustentável: integração de critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) nas suas atividades e decisões estratégicas, buscando minimizar impactos negativos e maximizar o impacto positivo no meio ambiente e na sociedade;

II - Responsabilidade Social: promoção de iniciativas que favoreçam o bem-estar social, a inclusão e o desenvolvimento das comunidades onde atua, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Responsabilidade Social da EMDURB.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Acompanhamento e Atuação da Alta Administração

Art. 6º

Fica instituída a Carta de Políticas Públicas e Governança Corporativa da EMDURB, a ser elaborada e aprovada pelo Conselho de Administração no prazo de 90 (noventa) dias, com detalhamento das práticas de governança previstas neste Ato Normativo, e que deverá ser revisto e atualizado anualmente. A alta administração deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

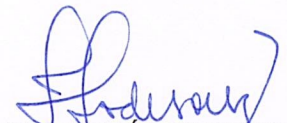
- I – Formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de governança;
- II – Iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados do controle interno e gestão de riscos; e
- III – Instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua expedição.

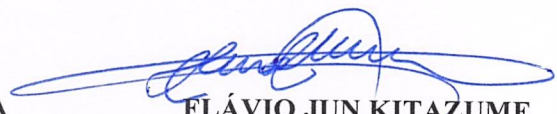
Bauru, 01 de outubro de 2024.



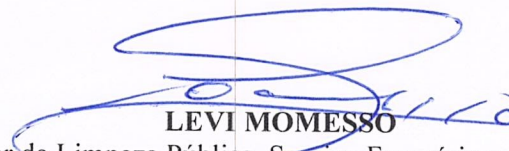
DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
Presidente



FLÁVIA THAÍS OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora Administrativa e Financeira



FLÁVIO JUN KITAZUME
Diretor de Sistemas Viários e Transportes



LEVI MOMESSO
Diretor de Limpeza Pública, Serviço Funerário e Cemitérios